



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos do artigo 84, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica dos Municípios -, sanciona a Lei nº 944/85, de 05 de setembro de 1985, oriunda do Projeto de Lei nº 019/85.

Lei nº 944/85

Art. 1º - A construção de conjuntos habitacionais no Município de Macaé obedecerá, no que couber, as normas estabelecidas na Lei nº 677/79, de 16.05.79 - Parcelamento e Uso do Solo do Município de Macaé.

Art. 2º - Independentemente das obrigações mencionadas na Lei 677/79 , de 16.05.79, ficam os proprietários dos conjuntos habitacionais responsáveis pela execução, à própria custa, de todas as obras e serviços de infra-estrutura, tais como: terraplenagem e arruamento; piqueteamento dos lotes; meio-fio; pavimentação das ruas; galeria de águas pluviais; sistema de abastecimento de água ou solução alternativa, dentro dos padrões exigidos pelo Órgão competente; sistema de esgotamento sanitário, com a respectiva estação de tratamento ou solução alternativa; rede de energia elétrica e iluminação pública e arborização nas vias públicas e praças.

Parágrafo Único - Somente com a total execução das obras e serviços estabelecidos neste artigo a Prefeitura Municipal concederá o HABITE-SE para as unidades construídas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Se alguma edificação for erguida em terreno que esteja cedido à Prefeitura Municipal, ambos serão transferidos para o Município, caso não tenham sido realizados as obras e serviços exigidos no art. 2º desta Lei, dentro do prazo legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de setembro de 1985.

ALCIDES RAMOS
Prefeito

Registro fls. 128 v. Lvº 18
Publicação: O Debate
nº 698 pag 7
Edição de 11.09.85
Assinatura: [Signature]
Servidor